



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de Agosto de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 042/2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos V.Sa. e os demais membros desta Casa Legislativa enviamos o presente projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a promover o credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante Chamamento Público, para a contratação de serviços de projetos de arquitetura e engenharia, indica recursos e dá outras providências”*.

Os Municípios em geral têm adotado o chamamento público em diversas situações, como por exemplo, quando há grandes demandas de prestação de serviços na área de engenharia e arquitetura.

Salientamos que tal credenciamento se faz **URGENTE** devido à grande demanda de projetos de pavimentação asfáltica, obras, reformas e ampliações de prédios públicos tais como escolas, creches, etc., solicitadas pelas Secretarias Municipais, bem como para que possamos realizar contratos de repasse e convênios firmados com órgão federais.

Ainda, é necessário esclarecer que o setor de Engenharia do Município não possui recursos humanos suficientes para atender todas as demandas, como também, não há equipamentos essenciais para levantamentos topográficos, tampouco softwares de engenharia para a elaboração de tais projetos.

A realização de chamamento público não acarreta prejuízo ao processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo sua intenção a de atender do melhor modo as necessidades da Administração Pública Municipal, através da seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

São, portanto, estas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que conte com vossa aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI nº 042/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar processos de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de projetos de arquitetura e engenharia.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I** - chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar pessoa física ou jurídica interessada na prestação de serviços de interesse da Administração Pública Municipal, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- II** - credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento público, visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados habilitados para a prestação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;
- III** - credenciante: Município de Imigrante - Poder Executivo;
- IV** - credenciado: pessoa física ou jurídica fornecedora do objeto do edital de chamamento público;
- V** - termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;
- VI** - serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços de projetos de arquitetura e engenharia.

Art. 3º - O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 02

Art. 4º - Para os serviços de projetos de pavimentação, projetos arquitetônicos e projetos de revitalização e paisagismo de ambientes urbanos, ficam estipulados os valores constantes no **Anexo Único** que integra a presente lei.

Art. 5º - São requisitos para a realização de chamamento público:

- I - ampla divulgação, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município;
- II - fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;
- III - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;
- IV - permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;
- V - prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;
- VI - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

Art. 6º - Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

Art. 7º - O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria, aplicando-se a analogia aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei supracitada.

Art. 9º - O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Poder Executivo e o credenciado, portanto, é de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos ao município.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 03

Art. 10 - As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 10 de Agosto de 2021.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 04

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO DE AMBIENTES URBANOS

QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Quantidade	Especificação do item	Valor por m ² estimado	Valor total estimado
1	100.000 m² (cem mil metros quadrados)	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO (descrição detalhada do objeto segue abaixo)	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00
2	50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados)	PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (descrição detalhada do objeto segue abaixo)	R\$ 54,74	R\$ 2.736.750,00
3	50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados)	PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMOS DE AMBIENTES URBANOS (descrição detalhada do objeto segue abaixo)	R\$ 32,50	R\$ 1.625.000,00

Item 1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em **serviços de Arquitetura ou Engenharia para elaboração de projetos de pavimentações**, sejam em revestimento asfáltico, paviessse ou outros, em área estimada de aproximadamente 100.000,00m², devendo contemplar:

- A. Levantamento topográfico, planialtimétrico, com curvas de nível de metro em metro, e outros detalhamentos topográficos, se necessário;
- B. Planta do traçado da via com definição de estacas de 20m em 20m, ou outro exigido;
- C. Perfis longitudinais e transversais;
- D. Projeto geométrico da via;
- E. Projeto de terraplanagem com definição de cortes e aterros;
- F. Projeto do pavimento, seja asfáltico, paviessse ou outros;
- G. Memorial descritivo do projeto;
- H. Memória de cálculo;
- I. Orçamento completo para aprovação junto a Órgãos Governamentais;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 05

- J. ART de projeto e orçamento devidamente quitadas, ou outras específicas que podem ser exigidas;
- K. Projetos de drenagem com detalhamento de bocas de lobo, poços de visita;
- L. Projeto de Sinalização horizontal e vertical com detalhamentos;
- M. Cronograma físico-financeiro, relatórios, cálculo de BDI, outras planilhas exigidas para aprovação de projetos junto à Órgãos Governamentais.
- N. Apresentar pelo menos uma via física dos projetos. Despesas com cópias são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;
- O. Apresentar em CD ou outros, cópia digital com os projetos em pdf, editáveis em autocad versão 2009, arquivos word e excel, quando se tratar de memoriais e planilhas.

Observações importantes: - Eventuais serviços não mencionados, mas necessários para sua devida aprovação junto a Órgãos Governamentais, contidos nos manuais técnicos ou planilhas para realização de projetos a serem aprovados, também devem ser contemplados.

- A contratação efetiva dos projetos será por demanda, onde o Município definirá os trechos a projetar, sendo estes efetivamente pagos. Demanda em m² (metro quadrado).

- A Empresa deverá acompanhar o andamento dos projetos junto aos órgãos, devendo realizar as alterações apontadas até o momento de sua aprovação, como também, dirimir dúvidas quando da execução das obras projetadas.

Item 2 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em **serviços de Arquitetura ou Engenharia para elaboração de projetos de prédios públicos**, novos, ampliações ou reformas, em área estimada de aproximadamente 50.000,00m², devendo contemplar:

- A. Levantamento topográfico, planialtimétrico, com curvas de nível de metro em metro, e outros detalhamentos topográficos, se necessário;
- B. Planta baixa, cortes e fachadas;
- C. Projeto elétrico com detalhamentos para execução;
- D. Projeto hidrossanitário com detalhamentos para execução;
- E. Projeto de terraplanagem com definição de cortes e aterros, quando necessário;
- F. Projeto do sistema de tratamento de esgotos sanitários com detalhamentos;
- G. Projeto de localização do mobiliário interno com detalhamentos;
- H. Projeto das estruturas de concreto armado com detalhamento para execução;
- I. Memorial descritivo do projeto;
- J. Memória de cálculo;
- K. Orçamento completo para aprovação junto a Órgãos Governamentais. Para efeitos de orçamento devem ser usadas referências SINAPI, Sistema FRANARIN, ou outros equivalentes e

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 06

aceitos pelos Órgãos Públicos. Deve ser indicado o código de referência utilizada para orçamento;

- L. ART de projeto e orçamento devidamente quitadas, ou outras específicas que podem ser exigidas;
- M. Projetos de drenagem com detalhamento de bocas de lobo, poços de visita, internos, quando for o caso;
- N. PPCI com o devido encaminhamento junto à unidade do Corpo de Bombeiros até sua aprovação;
- O. Cronograma físico-financeiro, relatórios, cálculo de BDI, outras planilhas exigidas para aprovação de projetos junto à Órgãos Governamentais, quando for o caso.
- P. Apresentar pelo menos uma via física dos projetos. Despesas com cópias são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;
- Q. Apresentar em CD ou outros, cópia digital com os projetos em pdf, editáveis em autocad versão 2009, arquivos word e excel, quando se tratar de memoriais e planilhas.

Observações importantes: - Eventuais serviços aqui não mencionados, mas necessários para sua devida aprovação junto a Órgãos Governamentais, contidos nos manuais técnicos ou planilhas, para realização de projetos a serem aprovados, também devem ser contemplados.

- A contratação efetiva dos projetos será por demanda, onde o Município definirá o prédio público a projetar, sendo estes efetivamente pagos. Demanda em m² (metro quadrado).

- A Empresa deverá acompanhar o andamento dos projetos junto aos Órgãos Governamentais, devendo realizar as alterações apontadas até o momento de sua aprovação, como também, dirimir dúvidas quando da execução das obras projetadas.

Item 3 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em **serviços de Arquitetura ou Engenharia para elaboração de projetos de revitalização e paisagismo** de ambientes urbanos em área de aproximadamente 50.000,00m², devendo contemplar:

- A. Estudos preliminares, levantamento topográfico, planialtimétrico, com curvas de nível de metro em metro, e outros detalhamentos topográficos, se necessário;
- B. Projeto arquitetônico, com layout, perfis longitudinais e transversais, paginação de pisos, equipamentos urbanos tais como bancos, lixeiras, etc;
- C. Projeto de arborização urbana;
- D. Projeto elétrico com detalhamentos para execução;
- E. Projeto de drenagem específico para o ambiente urbano, com detalhamentos para execução;
- F. Projeto de terraplanagem com definição de cortes e aterros, quando necessário;

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 042/2021

fl. 07

G. Maquete eletrônica

H. Memorial descritivo do projeto;

I. Memória de cálculo;

J. Orçamento completo para aprovação junto a Órgãos Governamentais. Para efeitos de orçamento devem ser usadas referências SINAPI, Sistema FRANARIN, ou outros equivalentes e aceitos pelos Órgãos Públicos. Deve ser indicado o código de referência utilizada para orçamento;

K. ART de projeto e orçamento devidamente quitadas, ou outras específicas que podem ser exigidas;

L. Cronograma físico-financeiro, relatórios, cálculo de BDI, outras planilhas exigidas para aprovação de projetos junto à Órgãos Governamentais, quando for o caso.

M. Apresentar pelo menos uma via física dos projetos. Despesas com cópias são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

N. Apresentar em CD, vídeos em 3D ou outros, cópia digital com os projetos em pdf, editáveis em autocad versão 2009, arquivos word e excel, quando se tratar de memoriais e planilhas.

Observações importantes: - Eventuais serviços aqui não mencionados, mas necessários para sua devida aprovação junto a Órgãos Governamentais, contidos nos manuais técnicos ou planilhas para realização de projetos a serem aprovados, também devem ser contemplados.

- A contratação efetiva dos projetos será por demanda, onde o Município definirá o prédio público a projetar, sendo estes efetivamente pagos. Demanda em m² (metro quadrado).

- A Empresa deverá acompanhar o andamento dos projetos junto a Órgãos Governamentais, devendo realizar as alterações apontadas até o momento de sua aprovação, como também, dirimir dúvidas quando da execução das obras projetadas.